

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Ofício n.º 0134/2017/CMCO.

Colorado do Oeste - Rondônia, 02 de Maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tendo em vista o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a cópia do **PARECER PRÉVIO N.º 48/2010**, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - T.C.E.R., relativo à Prestação de Contas do **Exercício Financeiro do ano de 2009**, concernente às Contas da Prefeitura de Colorado do Oeste RO, de responsabilidade do Senhor **ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR**.

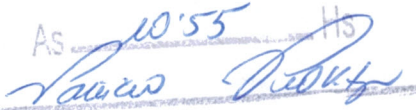
Desta forma, em cumprimento às disposições legais pertinentes, solicitamos de Vossa Excelência que de acordo com a Lei Municipal n.º 030 de 06/02/85, promova a publicação dos mesmos.

Atenciosamente;

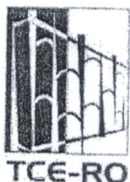

EVANDRO GUIMARÃES PRUDENTE
Vereador Presidente do Legislativo Municipal

Em 03 / 05 / 17

As 10:55 Hs


Patrícia Plakitqen

Cadastro n.º 4003 7/1



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 1171/2010 (APENSOS NºS 0918/09, 4028/08; 1953/09 – 0917/09 E 2312/09)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
CPF Nº 260.676.922-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 48/2010 – PLENO

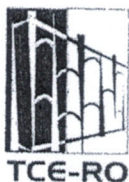
Apresentado
No 13ª Sessão Ordinária 21
extraordinária ☐
Ocorrida em 02.05.11
Paula K. Gomes

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do Município de Colorado do Oeste.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação.”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2009, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, exercício de 2009, foram elaboradas consoantes disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

CONSIDERANDO que o pagamento na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb, cumprindo o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2009;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo observou o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

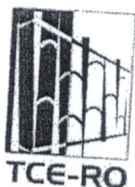
CONSIDERANDO a observância ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a constatação do equilíbrio na execução do orçamento, verificado no final do exercício, em que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir as despesas realizadas, tendo o Executivo Municipal de Colorado do Oeste praticado uma Gestão Fiscal Responsável; e

RESSALVANDO, que a apreciação das Contas do Poder Executivo do Município de 2009, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Colorado do Oeste, bem como daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96:

É DE PARECER que as Contas do Município de Colorado do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Anedino Carlos Pereira Júnior, Prefeito Municipal, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO pela Augusta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

Câmara Municipal, ressaltando-se as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2009, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2010.

FRANCISCO CARVALHO DA
SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS
SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO